

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS PELOS DESAPARECIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2005 A 2007.

(CPI – DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES).

REQUERIMENTO N. , de 2010.
(Do Senhor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ)

Solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS PELOS DESAPARECIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2005 A 2007. (CPI – DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES), por 90 (noventa) dias para deliberações relativas ao Relatório Final.

Senhora Presidenta,

Nos termos do art. 35, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do ° 2º, art. 5º da Lei n. 1.579/52, da Decisão do STF, no *Habeas Corpus* n. 71193-SP e da Decisão de Questão de Ordem 519, de 12/06/2001, da Câmara dos Deputados, REQUER a Vossa Excelência seja PRORROGADO o prazo de funcionamento desta CPI, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término efetivo dos trabalhos, dia 26 de maio do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Ocorre que as ações desenvolvidas pela presente CPI, entre tomadas de depoimentos, audiências públicas, quebras de sigilo e diligências, permitiram a reunião de farto acervo documental, que será cuidadosa e criteriosamente analisado. Faz-se necessário, além de reuniões com Consultores de vários órgãos, a minuciosa análise do material para a elaboração do Relatório Final.

Além do mais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito pretende realizar audiências públicas que considera de grande importância para elucidação de casos de desaparecimento de crianças em alguns Estados da Federação como também aguardando a conclusão de casos de investigação em andamento.

Convém registrar que o funcionamento desta CPI teve início dia 18 de agosto de 2009, com a eleição da Mesa e indicação da Relatora, tendo entrado de recesso em dezembro, retornando, efetivamente, aos seus trabalhos, dia 02 de fevereiro de 2010.

Desta forma, o prazo regimental, mesmo após prorrogação deferida “*ad referendum*” de 60 (sessenta) dias solicitadas por meio do Requerimento n. 5.839/2009, não se consubstanciou suficiente para as ações necessárias ao bom termo dos trabalhos, caracterizando-se, inapelavelmente, a necessidade de mais tempo para as últimas audiências públicas, reunião com consultores de diversos Órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, elaboração, apresentação e votação do RELATÓRIO FINAL da CPI.

Diante de todo o exposto, secundando solicitação da nobre Relatora e com o apoio de vários membros desta Comissão, solicitamos seja o presente pedido de prorrogação atendido.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2010.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - PTB/SP